

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO DECRETO N.º 57/XIV
Nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da
Nacionalidade

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [Eliminar]

5 – [Eliminar]

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) A condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;

c) [...];

d) [...].

2 – [...]

3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea

a) do n.º 1 também não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade quando o casamento ou a união de facto decorra há pelo menos 6 anos.

4 – À prova da inexistência de condenação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 6.º.